



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.730/2003

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDAGRO - e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dá cumprimento ao mandamento constitucional de fomento à atividades rurícolas no município de Mariana , inserto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDAGRO, como órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, nas atividades de organização, consultoria, assessoramento, coordenação, apoio na execução de políticas públicas de promoção e fomento da atividade rurícola.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos limites das disposições contidas nesta lei e no seu Regimento Interno.

I – Promover a articulação e a adequação de políticas publicas estaduais e federais, buscando compatibiliza-las à realidade do município;

II – Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes e da sua implementação;

III – Homologar o PMDRS emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação as demandas formuladas pelos agricultores;

IV – Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendar a sua execução;

V – Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;

VI – Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no município, visando ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VIII – Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como a regularidade do abastecimento alimentar do município;

IX – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município, promovendo e estimulando a participação de comunidades rurais, entidades de classe, associações e cooperativas de produtores, através de reuniões, debates, encontros e outras atividades semelhantes, em planejamento, execução e fiscalização de ações ligadas aos setores de agricultura, pecuária e abastecimento;

X – Promover articulação e compatibilização entre a política municipal e as políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural, e acompanhar e fiscalizar a execução de obras, ações e atividades relacionadas à agricultura, à pecuária e ao abastecimento, de responsabilidade de cada uma das três esferas de Governo;

XI – Definir as prioridades para a agricultura, pecuária e abastecimento, a serem incluídas nos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

XII – Contribuir para o cumprimento da função social da propriedade rural;

XIII – Subsidiar a Prefeitura Municipal de Mariana, através do órgão municipal responsável pela execução da política de agricultura e pecuária, na definição das diretrizes e das prioridades de ações políticas a serem desenvolvidas visando o crescimento e desenvolvimento do Setor Agropecuário;

XIV – Colaborar na elaboração e na execução do Programa de Reordenação Fundiária;

XV - Recomendar medidas que julgar necessárias ao bom desempenho do Setor Agropecuário do Município, visando desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;

XVI – Prevenir contra danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, assim como contribuir para organização de movimentos voltados para preservação e educação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - Aprovar e alterar o se Regimento Interno, que será ratificado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 09 (nove) membros, sendo a seguinte a sua composição:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) Dois Representante do Órgão Municipal de Agricultura e Pecuária;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Representante do órgão ambiental municipal

II – Representantes de Instituições de médios e grandes produtores rurais e outros órgãos afins:

- a) Sindicato dos Produtores Rurais de Mariana
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariana

III – Dois Representantes de associações de micro e pequenos produtores rurais que integram a Agricultura Familiar, ou segmento organizado da agricultura e pecuária sediada no Município.

IV – Representante da Emater

Art. 5º - Os membros efetivos e os suplentes do COMDAGRO serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – Da autoridade local do órgão estadual mencionado no inciso IV, do art. anterior;

II – Do representante legal das entidades mencionadas no inciso II, do art. 4º;

III – Dos representantes das entidades mencionadas no inciso III, letra b do art. 4º, em reunião conjunta dos respectivos segmentos, tendo cada entidade direito a 01 (um) voto.

Art. 6º - O Município poderá designar servidores de seus quadros para atuarem junto ao COMDAGRO em sua atividade fim, bem como ceder-lhe espaço físico e mobiliário para o seu desempenho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 27 de março de 2003.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal